A C Ó R D Ã O

TC-010820.989.25-9 (ref. TC-007369.989.18-1)

Recorrente(s): Patrícia Aparecida de Freitas – Ex-Secretária Municipal de Saúde de Ribeirão Pires.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires à Santa Casa de Ribeirão Pires.

Responsável(is): Saulo Mariz Benevides (Prefeito), Gerson Moisés Constantino (Secretário Municipal) e Vanderlei de Andrade (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/05/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Paulo Roberto Athie Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Maira Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Rangel Ferreira (OAB/SP nº 408.105), Antonio Pedro Lovato (OAB/SP nº 139.278), Charles Lima Vieira de Souza (OAB/SP nº 349.613), Álvaro Marton Barbosa Junior (OAB/SP nº 169.958), Vitor Carlos Vitório do Espírito Santo (OAB/SP nº 222.203), Jéssica Meleiro Graziano (OAB/SP nº 329.568), Ronaldo Meira (OAB/SP nº 460.052), André Rebechi Duarte (OAB/SP nº 348.794) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. FALHA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÕES RELEVANTES. EXCLUSÃO DO ROL DE RESPONSÁVEIS. AUTORIDADE QUE NÃO FIGURAVA COMO ORDENADORA DA DESPESA À ÉPOCA DOS REPASSES E DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 23 de julho de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, **preliminarmente**,

conhecer do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao **mérito,** diante do exposto no voto inserido aos autos, **dar-lhe provimento parcial**, apenas para excluir do rol de responsáveis a Sra. Patrícia Aparecida de Freitas, ex-Secretária Municipal de Saúde do Município de Ribeirão Pires, ora Recorrente, mantendo-se os demais termos da decisão.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 11 de agosto de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

GC.CCM - 31